



PREFEITURA DE SOBRAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, com sede administrativa na cidade de Sobral/CE, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, firma o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, referente ao **Contrato nº 0193/2022 - SME**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 22011 - SME**, celebrado com a empresa **FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE**, inscrita no CNPJ nº 29.276.312/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **rescisão unilateral** do **Contrato nº 0193/2022 - SME**, celebrado para a prestação de serviços de transporte escolar, nos termos do edital e do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão ora formalizada fundamenta-se no **art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993**, que autorizam a rescisão unilateral por razões de interesse público, devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão decorre de **razões de interesse público**, consubstanciadas na finalização da licitação regida pelo **Edital do Pregão Eletrônico nº PE25004-SME**, cujo objeto visa à contratação de novos serviços de transporte escolar, com base em **novo estudo técnico de rotas e itinerários**, o qual demonstrou a necessidade de ajustes nos trajetos anteriormente contratados, tornando imprescindível a extinção do vínculo contratual vigente.


CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO


A rescisão produzirá efeitos a partir de **10 de março de 2026**, ficando estabelecido que:

- I – a **paralisação da execução dos serviços** ocorrerá em **30 de janeiro de 2026**;
- II – o período compreendido entre **31 de janeiro de 2026 e 10 de março de 2026** destina-se exclusivamente à **apuração, liquidação e pagamento de eventuais valores pendentes**, relativos aos serviços regularmente prestados até a data da paralisação.

E, por assim estar formalmente rescindido, lavra-se o presente Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobral (CE), 22 de janeiro de 2026.


CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA
CONTRATANTE

Visto: 
HIURY MACHADO MELO
Coordenador Jurídico da SME
OAB/CE nº 46.698